

PROJETO DE LEI Nº 6.448/97. -

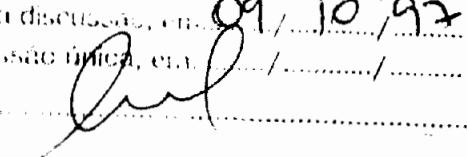
Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Maringá e dá outras providências.

APROVADO (A)

por unanimidade:

- (primeira discussão, em 02/10/97
(segunda discussão, em 07/10/97
(terceira discussão, em 09/10/97
(discussão única, em)

Presidente



A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

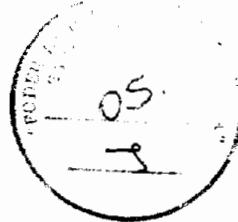
L E I :-

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Maringá, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento às situações de emergência ou ao estado de calamidade pública.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município e convidará representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e de entidades privadas a participarem do COMDEC.

Parágrafo Único - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas, existentes na jurisdição municipal, será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.



Art. 4º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses fenômenos.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de Emergência, quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II - Estado de Calamidade Pública, quando um fenômeno anormal e diverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) - ameaça à existência e/ou à integridade da população, com elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) - paralisação dos serviços públicos essenciais, tais como os de luz, água, transporte, entre outros;
- c) - destruição de casas e hospitais;
- d) - falta de alimentos e/ou medicamentos;
- e) - paralisação das atividades econômicas, tanto no setor primário como no secundário e terciário.

Art. 7º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, bem como não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



Art. 8º - Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete e terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Diretoria de Operações;
- III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
- IV - Conselho de Entidades Não-Governamentais - CENG;
- V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.

Art. 10 - Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:

- I - Um Presidente;
- II - Um Adjunto.

Art. 11 - O Presidente da COMDEC será o Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 12 - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo Vice-Prefeito.

Art. 13 - Compor-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de:

- I - Um Diretor de Operações;
- II - Um Secretário.

Art. 14 - O cargo e Diretor de Operações será exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Art. 15 - O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

Art. 16 - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Federais e Estaduais existentes na área.



Art. 17 - O Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços e outras entidades existentes no município.

Art. 18 - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afigem as pequenas comunidades.

Art. 19 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 08 de setembro de 1997.



Jairo Moraes Gianoto
PREFEITO MUNICIPAL